



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10/1985

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986, E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1986, o qual estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências, receitas diversas e receitas de capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Lagarto, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no Artigo anterior, far-se-á estritamente em observância com a programação para as Unidades Orçamentárias aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por centos) da despesa fixada nesta Lei, desde que seja respeitado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Ainda durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar junto a estabelecimento de crédito oficial (BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A), operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,
aos sete dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e
cinco.


ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL


HUMBERTO DE OLIVEIRA
SEC. INT. DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PARECER PARA 3ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/85

APROVADO
EM 30 / 09 / 1985
[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Esta Comissão depois de examinar o Projeto de Lei nº 10/85, que aprova o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1986, a qual estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 30.000.000.000 (trinta Bilhões de cruzeiros). Já aprovado em primeira e segunda discussão é de parecer seja o mesmo submetido a terceira discussão e aprovado tal como se acha redigido.

Sala das Comissões Lagarto (Se) em 30 de setembro de 1985.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
MEMBROS DA COMISSÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

APROVADO
EM 24 / 09 / 1985
João Cláudio Monteiro Santos
PRESIDENTE

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/85

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Esta Comissão depois de examinar o Projeto de Lei nº 10/85, que aprova o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1986, o qual estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros). É de parecer seja o mesmo submetido a primeira discussão e aprovado tal como se acha redigido.

Salad das Comissões Lagarto (Se) em 24 de setembro de 1985.

João Cláudio Monteiro Santos
João Gomes Monteiro
João Evivaldo de Vasconcelos
MEMBROS DA COMISSÃO

APROV. EM 25/09/85
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/85

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Esta Comissão depois de examinar o Projeto de Lei nº 10/85, que aprova o Orçamento-Programa para o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1986, o qual estima a Receita e fixa a despesa em 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros). Já aprovado em primeira discussão é de parecer seja o mesmo submetido a segunda discussão e aprovado tal como se acha redigido.

Sala das Comissões Lagarto (Sg) em 25 de setembro de 1985.

Jose Gomes Monteiro
José Luiz Pinheiro
José Eraldo Vasconcelos
MEMBROS DA COMISSÃO